



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025

Altera a Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021 e anexos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - O art. 52 da Lei Complementar Nº 312/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Competem aos Coordenadores:

I - Coordenador II:

- I. desdobrar as diretrizes da chefia imediata em planos, metas e indicadores da unidade;
- II. planejar, coordenar e controlar a execução das atividades, definindo prioridades e alocando equipes;
- III. supervisionar tecnicamente as entregas, emitindo aprovação prévia e assegurando aderência normativa e padronização;
- IV. gerir riscos e controles internos, propondo medidas preventivas e corretivas;
- V. coordenar projetos articulando prazos, insumos e responsabilidades;
- VI. propor procedimentos e padrões operacionais, submetendo-os à apreciação da chefia imediata;
- VII. consolidar informações gerenciais e relatórios para suporte às decisões da chefia imediata;
- VIII. substituir a chefia imediata nas ausências e impedimentos, quando formalmente designado, limitado a atos ordinários e sem transferência de competências privativas.

II - Coordenador I:

- I. organizar rotinas e fluxos de trabalho, mantendo controles, registros e sistemas atualizados;
- II. distribuir e acompanhar tarefas operacionais e padronizadas, consolidando informações para revisão do Coordenador II;
- III. elaborar minutas preliminares, relatórios de acompanhamento e checklists de conformidade para análise superior;
- IV. monitorar prazos legais e regimentais, sinalizando riscos e propondo ajustes operacionais;
- V. apoiar a instrução processual (formação de autos, diligências, juntadas e despachos de encaminhamento);
- VI. atuar como ponto focal operacional em demandas intersetoriais, sem representação decisória;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII. prestar suporte administrativo às equipes;
- VIII. alimentar indicadores operacionais e sugerir melhorias de rotina para apreciação do Coordenador II.

Art. 2º - O art. 8º da Lei Complementar Nº 312/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º A Procuradoria-Geral do Legislativo será dirigida pelo Procurador-Geral, profissional da área de Direito devidamente registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, que assessorará as tomadas de decisão da Presidência do Legislativo e das Comissões Permanentes e Especiais, cabendo-lhe ainda a representação da Procuradoria – Geral e a defesa dos interesses e prerrogativas do Poder Legislativo Municipal de Contagem.*

*§1º Caberá ao Procurador-Geral prestar, em caráter de fidúcia, assessoramento ao Presidente e à Mesa da Câmara em questões complexas que envolvam matéria de natureza jurídica de interesse institucional, em especial:*

- I - Dirigir a Procuradoria-Geral, superintender e coordenar suas atividades;*
- II - Estabelecer diretrizes e metas de atuação da Procuradoria, em alinhamento com os objetivos institucionais da Câmara Municipal, assegurando a eficiência da prestação jurídica institucional;*
- III - Despachar com o Presidente da Câmara Municipal;*
- IV - Articular-se e colaborar com os demais setores da Câmara Municipal de Contagem e com o Poder Executivo, visando o cumprimento das atribuições e da finalidade do Poder Legislativo, observada a legislação aplicável;*
- V - Dar diretrizes, promover e coordenar a representação Judicial e extrajudicial de interesse do Poder Legislativo Municipal;*
- VI - Exercer orientação normativa e supervisão técnica sobre os Procuradores;*
- VII - Propor diretrizes internas de funcionamento da Procuradoria;*
- VIII - Coordenar a gestão de pessoal da Procuradoria;*
- IX - Fixar interpretação jurídica institucional;*
- X - Unificar o entendimento jurídico no Legislativo e consolidar as manifestações institucionais;*
- XI - Editar normas interpretativas e complementares acerca das competências, funcionamento, responsabilidades e interação do ordenamento jurídico do Município;*
- XII - Editar atos normativos da Procuradoria;*
- XIII - cumprir as missões de representação determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O parágrafo único do art. 110 da Lei Complementar Nº 312/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 110. (...)*

*Parágrafo único. A adesão ao regime de teletrabalho é facultativa e condicionada à anuência da Chefia imediata, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante justificativa, para atender às necessidades do serviço, vedada, em qualquer hipótese, aos Assessores Parlamentares e a Chefia de Gabinete de Vereador.”*

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente na Câmara Municipal.

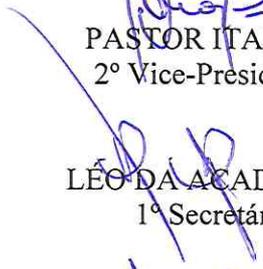
Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

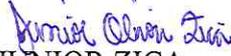
Palácio 1º de janeiro, em Contagem, 02 de setembro de 2025.

  
BRUNO BARREIRO  
-Presidente

  
CAROL DO TETECO  
1º Vice-Presidente

  
PASTOR ITAMAR  
2º Vice-Presidente

  
LÉO DA ACADEMIA  
1º Secretário

  
JUNIOR ZICA  
2º Secretário